



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8392 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10188, que aprova determinados elementos do «Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Norte em Portugal

CCI 2014PT16M2OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10188, que aprova determinados elementos do «Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Norte em Portugal

CCI 2014PT16M2OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o n.º 10 do artigo 96.º,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10188 da Comissão, com a alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7194 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu («FSE») a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Norte em Portugal.
- (2) Em 26 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas a), b) subalíneas i) a v), c) subalíneas iii) e iv) e d) do primeiro parágrafo do n.º 2 e nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10188.
- (3) A alteração do programa operacional consiste principalmente na reafecção de recursos financeiros entre os seus eixos prioritários e modificação da descrição de ações a apoiar e tipos de beneficiários, assim como a revisão de indicadores específicos do programa (de resultados, de realizações e financeiros) e do quadro de desempenho, incluindo metas intermédias para 2018 e os objetivos finais para 2023. A

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

alteração abrange todos os eixos prioritários do programa: eixo prioritário 1 «Investigação, desenvolvimento e inovação», eixo prioritário 2 «Competitividade de pequenas e médias empresas», eixo prioritário 3 «Economia de baixo teor de Carbono», eixo prioritário 4 «Qualidade ambiental», eixo prioritário 5 «Sistema urbano», eixo prioritário 6 «Emprego e mobilidade dos trabalhadores», eixo prioritário 7 «Inclusão social e pobreza», eixo prioritário 8 «Educação e aprendizagem ao longo da vida», eixo prioritário 9 «Capacitação institucional e TIC» e eixo prioritário 10 «Assistência técnica». Relativamente às alterações financeiras, o programa operacional mantém o mesmo montante de financiamento da UE. Em especial, a alteração implica uma redução do apoio do FEDER compensada por um aumento equivalente do financiamento do FSE com transferências entre os eixos prioritários (FEDER: aumentos nos eixos prioritários 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e diminuições nos eixos prioritários 1 e 2; FSE: aumentos nos eixos prioritários 6, 7 e 8 e diminuição no eixo prioritário 9) e entre objetivos temáticos (reforço dos objetivos temáticos 4, 6, 8, 9 e 10; redução dos objetivos temáticos 1, 3 e 11). A dotação prevista para a utilização de instrumentos financeiros é reduzida (nos eixos prioritários 2, 3, 5 e 6) e substituída parcialmente por outras formas de financiamento, nomeadamente subvenções ou subvenções reembolsáveis.

- (4) Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobrestimação de metas intermédias e objetivos finais e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.
- (5) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 13 de julho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii), iv) e vii), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o n.º 4-A do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 22 de agosto de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 14 de novembro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto na mesma data.
- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o primeiro parágrafo do n.º 9 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10188 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10188 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o próémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do «Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Norte em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 15 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 14 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. O n.º 2 do artigo 4.º, passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 3 378 770 731, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

 - (a) 13 03 60: 2 718 804 548 EUR (FEDER- Regiões menos desenvolvidas);
 - (b) 04 02 60: 659 966 183 EUR (FSE- Regiões menos desenvolvidas).»;
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa operacional «Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 26 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA